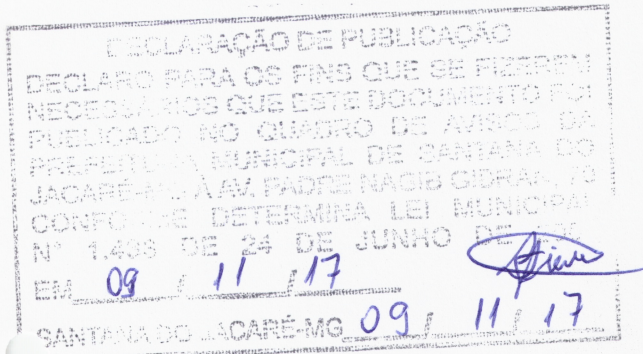




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.806 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÓPIA



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
IDENTIFICAÇÃO, CADASTRAMENTO E NASCENTES DE
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana do Jacaré/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Identificação, Cadastramento e Preservação de nascentes de água, olhos d'água e cursos d'água naturais no município de Santana do Jacaré/MG – Refloresta Santana, visando à identificação, catalogação e preservação das nascentes de água existentes no território municipal.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes de água, olhos d'água e cursos d'água naturais serão feitas por iniciativa do executivo municipal e que poderá celebrar parcerias com outros órgãos da administração municipal, entidades civis, escolas e/ou estadual e federal, até mesmo da iniciativa privada.

§ 2º - O município fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação destas reservas naturais.

§ 3º - A preservação a que se refere esta Lei compreende um raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidade, empresas e instituições.


Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no município de Santana do Jacaré/MG, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Santana do Jacaré/MG, 09 de novembro de 2017.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal